TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC-03.821/02

Administração indireta estadual. Secretária extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH. Decorrente de decisão da 2ª. Câmara. Recomendação ao atual Secretário, Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO para adotar providências, no sentido de efetivar a manutenção e conservação do Canal Adutor Coremas/Mãe d' Água. Determinação para juntada desta decisão ao Processo TC nº. 10006/96 e arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO AC2– TC - 00878/2011

RELATÓRIO

1.01. Em **27.10.2009**, esta Câmara **julgou regulares**, conforme **Acórdão AC2 TC nº. 2193/09**, o **1º. 2º. e 3º termos aditivos ao Contrato SEMARH Nº. 003/2002**, decorrente da **Concorrência nº 04/2001** para **execução de obras de recuperação e construção de passagens molhadas/overchutes do Canal Adutor de Coremas/Mãe d'água** e determinou o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento das obras ou junção ao processo de **inspeção de obras** que porventura estivesse tramitando.

1.02. O **Órgão Técnico** emitiu, em **25.03.2011**, relatório de fls. 706/711, no qual fez as seguintes observações:

1.02.1. Foi **pago** o montante de **R$ 8.861.668,49** na **execução do contrato**, sendo R$ 8.164.289,85 com os serviços executados e R$ 697.378.64 de reajustes das medições efetuadas.

1.02.2. As **obras** foram **iniciadas em março de 2002** e **concluídas**, conforme termo de recebimento, em **fevereiro de 2009.**

1.02.3. Fica **prejudicada a avaliação dos serviços executados**, tendo em vista a tipicidade dos mesmos e o lapso temporal entre a sua execução e a inspeção no local.

1.02.4. Registre-se que a **situação atual encontrada carece de atenção quanto à manutenção dos serviços e de todo o sistema daquele canal adutor**, tendo em vista a existência de muita vegetação comprometendo a capacidade de escoamento das valetas e dos bueiros situados à margem do canal.

1.02.5. Constatou-se ainda que em **alguns trechos**, as paredes laterais de concreto do canal devem ser feitas, dadas as contenções naturais do terreno que propiciam o carreamento de material arenoso e de vegetação para o interior do canal, **provocando a obstrução da passagem da água.**

1.03. O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu o Parecer de nº. 00441/11, da lavra do Procurador, André Carlo Torres Pontes, no qual se posicionou pela **expedição de recomendação à autoridade competente**, no sentido de que sejam **adotadas providências para a manutenção e conservação do patrimônio público e anexação deste Processo ao de nº. 10006/96.**

VOTO DO RELATOR

Considerando que o zelo ao patrimônio público integra as atribuições do gestor público, não podendo este se omitir na manutenção das obras e serviços públicos realizados, a fim de evitar prejuízos ao erário e às necessidades coletivas, o **Relator vota** pela:

- **Recomendação** ao atual Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO para **adotar providências**, no sentido de **efetivar a manutenção e conservação do Canal Adutor Coremas/Mãe d' Água**, haja vista a constatação de danos à estrutura de parte das paredes e obstrução da passagem de água do canal.
- **Determinação** para **juntada desta decisão ao Processo TC nº. 10006/96**, ainda em tramitação neste Tribunal, que trata de matéria correlata e **arquivamento do presente processo.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.821/02, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

I. Recomendar ao atual Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT, Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO para adotar providências no sentido de efetivar a manutenção e conservação do Canal Adutor Coremas/Mãe d' Água, haja vista a constatação de danos à estrutura de parte das paredes e obstrução da passagem de água do canal.

II. Determinar a juntada desta decisão ao Processo TC nº. 10006/96, ainda em tramitação neste Tribunal, que trata de matéria correlata e arquivamento do presente processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de maio de 2011.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal